



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Pedido de esclarecimento sobre as condições de candidatura ao internato complementar e a calendarização do regime de inscrição no internato complementar

Em 2019, foi criada a Academia Médica de Macau, e, em 2022, entrou em vigor a “Regulamentação do procedimento da formação médica e em enfermagem especializadas” e, recentemente, a Academia Médica de Macau abriu, pela primeira vez, um concurso de avaliação de competências integradas médicas para admissão ao internato médico.

Recebi muitas opiniões de médicos de medicina geral que já se encontram inscritos para o exercício da profissão em Macau, queixando-se de que os requisitos exigidos nos concursos acima referidos podem violar a lei. Em primeiro lugar, os requisitos de candidatura referidos no ponto 3.3 “*Obtenção da Cédula de Acreditação mediante a realização do estágio ou formação equivalente devidamente reconhecida nos termos da Lei n.º 18/2020*” não indicam claramente quais as normas legais que vão ser aplicadas; mais, se o Governo só reconhece os indivíduos que concluíram o estágio avançado de medicina clínica de há um ano, e não reconhece as qualificações dos que concluíram o estágio equivalente noutras regiões, isto significa que se está a restringir a candidatura a todos os médicos que não pertencem à função pública e isto não só contraria a intenção inicial da criação da Academia de Medicina, como também pode violar a lei, estando a discriminar os médicos internos que não efectuaram o estágio em Macau!



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Em Macau, só em 2019 é que uma instituição de ensino superior privada criou a primeira faculdade de medicina e o primeiro curso de licenciatura em medicina geral, pelo que, antes desta data, se os residentes quisessem exercer a profissão de médico em Macau, teriam de frequentar um curso de medicina geral, concluir o estágio e obter a respectiva licenciatura, tudo no exterior, para depois poderem registar-se em Macau e exercer a profissão num estabelecimento de saúde. Naquela altura, os licenciados em medicina que pretendessem ingressar na função pública tinham de se inscrever no “Curso de Estágio Avançado de Clínica Médica”. Mesmo após a entrada em vigor do “Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde”, os licenciados em medicina que tivessem frequentado o curso de medicina no exterior, tendo concluído o estágio, também podiam, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º deste Regime, solicitar a dispensa de estágio e inscrever-se como médicos em Macau. É de salientar que, de acordo com a lei, a conclusão do “Curso de Estágio Avançado de Clínica Médica” é uma exigência do Governo para o ingresso dos médicos nas instituições médicas públicas, e não uma exigência do “Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde”.

Ao longo dos anos, devido à falta, em Macau, de um procedimento uniformizado para o internato complementar de medicina e de um regime de acreditação profissional, mesmo que os seus residentes tenham concluído o curso e o estágio de especialidade de medicina no exterior, ou mesmo concluído o internato complementar e o estágio no hospital privado local, não conseguem obter a qualificação de médico especialista, pois, se querem ingressar no hospital público como médico especialista, têm de iniciar um novo estágio de um ano a partir do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

internato geral e, depois, fazer mais 6 anos de estágio e ficar aprovados no exame de internato complementar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário para poderem ser médicos especialistas. Mesmo aqueles que já são médicos especialistas do hospital público, se um dia saírem do hospital, não podem continuar a exercer a sua actividade no mercado privado como médicos especialistas, sendo esta a razão principal do desenvolvimento deficitário dos cuidados de saúde especializados em Macau ao longo dos anos!

Assim sendo, se, no concurso de formação de médicos especialistas da Academia Médica de Macau, o Governo exigir a conclusão do “Curso de Estágio Avançado de Clínica Médica”, trata-se, no fundo, de uma restrição ilegal no que respeita a um grande número de médicos já habilitados para o exercício da profissão em Macau, e isto contraria o objectivo da criação da Academia Médica de Macau.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. A criação da Academia Médica de Macau e do respectivo curso de formação de internato têm por objectivo proporcionar aos médicos registados em todas as instituições públicas e privadas de Macau a oportunidade de se tornarem médicos especialistas. O n.º 3 do artigo 7.º da “Regulamentação do procedimento da formação médica e em enfermagem especializadas” determina que *“podem candidatar-se ao procedimento de avaliação de competências integradas médicas todos os indivíduos que tenham concluído, com aproveitamento, o curso de licenciatura em medicina, nos termos definidos no aviso de abertura do procedimento, e tenham obtido a*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

correspondente cédula de acreditação, mediante a realização do estágio ou formação equivalente devidamente reconhecida, nos termos da Lei n.º 18/2020". Isto corresponde, basicamente, à forma de prestação de provas para ingresso na carreira de médico geral dos Serviços de Saúde. Isto significa que, mesmo que os profissionais tenham obtido a acreditação de médico geral através do Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde, não podem candidatar-se directamente à função pública nem ao internato complementar da Academia Médica de Macau, sendo este um impedimento para a admissão de médicos locais no internato complementar, contrariando o objectivo da sociedade em uniformizar o regime de formação de médicos especialistas de Macau. De que fundamentos legais dispõe o Governo para exigir os mesmos requisitos quer para a candidatura à carreira de médico da Função Pública quer para o internato complementar da Academia Médica?

2. A Academia Médica de Macau dispõe de uma "prova de avaliação para o reconhecimento de equivalência total ao internato geral" e, de acordo com as instruções para o processo de candidatura, os licenciados em medicina interna ou medicina clínica em regime a tempo inteiro e que tenham concluído o estágio de internato geral podem requerer ao Director dos Serviços de Saúde o reconhecimento de equivalência. Quais são os requisitos e critérios para a conclusão do estágio de internato geral? O Governo vai cumprir rigorosamente os n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

saúde, reconhecendo as qualificações do internato geral concluído noutras regiões?

3. Actualmente, de acordo com o artigo 17.º da “Regulamentação do procedimento da formação médica e em enfermagem especializadas”, “aos médicos e enfermeiros que, à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, sejam reconhecidos como especialistas pelos Serviços de Saúde ou aos enfermeiros detentores de diplomas, certificados e outros títulos de especialização em enfermagem obtidos na RAEM, a Academia Médica ou a Comissão de Especialidades de Enfermagem atribui o título profissional de especialista na respectiva especialidade e emite a cédula de acreditação especializada”. O artigo 6.º prevê ainda que, “pode ser concedida equiparação ao título profissional de especialista através do reconhecimento pelo director dos Serviços de Saúde, sob proposta da Academia Médica ou da Comissão de Especialidades de Enfermagem, de títulos de especialista, de certificados ou de outros títulos obtidos na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou no exterior”. No entanto, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do “Regime da carreira médica”, só podem candidatar-se à função pública os indivíduos que tenham concluído com aproveitamento o internato complementar ou obtido o reconhecimento adequado de formação com efeitos equivalentes, ainda que possuam experiência profissional comprovada. Se um residente de Macau não tiver obtido aprovação no internato complementar não pode ser médico especialista dos Serviços de Saúde, a não ser que renuncie à licença de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

médico e efectue um novo estágio. Qual é o fundamento legal para tal? O Governo deve resolver os referidos problemas, concretizando efectivamente o que tem vindo a salientar, isto é, importar talentos e atrair os residentes qualificados a regressarem e a trabalharem em Macau. O Governo vai fazer mesmo isso?

26 de Janeiro de 2024

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou